



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Relatório:

Vimos, através deste, **JULGAR** o **RECURSO ADMINISTRATIVO-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da empresa **A.I.M DE LIMA NOGUEIRA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob ne. 27.923.949/0001-10 em face dos questionamentos a respeito dos itens 6.5.2; 6.6.2 e 6.6.4 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021- PP.

A princípio, convém esclarecer que o certame referenciado, assim como os demais elaborados por este Consórcio, sempre buscam espelhar-se e cumprir os Princípios Administrativos e Constitucionais da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Livre Competitividade, Moralidade, Eficiência, dentre outros.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a matéria trazida à baila no Recurso da empresa impugnante, envolve interpretação de dispositivos legais, entendendo, com isso, que a equipe de pregão não tem conhecimento técnico suficiente para decidir acerca de interpretação de normas legais, desta feita, A pregoeira encaminhou o recurso da empresa licitante a Procuradoria Jurídica para análise e parecer. O Procurador Jurídico se manifestou no sentido



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

de alterar o item 6.6.2 e manter os demais, com base nos documentos constantes no processo licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, o da proposta mais vantajosa, para o fim de não restringir e frustrar o caráter competitivo do certame, nos termos do artigo 30 da lei de licitações (Lei Federal nº 8.666/93). Apresentando argumentos plausíveis no âmbito jurídico.

Face ao exposto, e com base no PARECER JURÍDICO acostados no processo a Pregoeira do CISVALE, pugnou pela alteração do item 6.6.5 do presente certame da seguinte forma:

Onde se lê:

6.5.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, demonstrado através de certidão (ões) ou Atestado(s), expedido por pessoa de direito público ou privado, certificado pela entidade profissional competente (CREA ou CRQ), que comprove ter a empresa experiência no campo da prestação do serviço, no vulto do objeto desta licitação.

Leia-se:

6.5.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, demonstrado através de certidão (ões) ou Atestado(s), expedido por entidade pública ou privada, que para ter validade precisa estar acompanhado de CAT do engenheiro que acompanhou o serviço, certificado na entidade profissional competente (CREA ou CRQ), que comprove ter o profissional experiência no campo da prestação dos serviços, no vulto do objeto desta licitação.

Os demais itens e prazos do Edital Pregão Presencial nº 002/2021 – PP, permanecem inalterados, dando continuidade ao processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021- PP- SRP.

Caucaia, 10 de Fevereiro de 2021.

Claudia Bernarda Medeiros
Pregoeira do CISVALE
CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS
Pregoeira do CISVALE



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUOCA

Adendo e Retificação ao Edital nº 002/2021-PP

A Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, torna pública o adendo a retificação do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEN** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em dedetização, descupinização, desratização, desvampirização e higienização de caixa d' água para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.** Conforme as Especificações Contidas nos Anexos do Edital.

I- Onde se lê:

6.6.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, demonstrado através de certidão (ões) ou Atestado(s), expedido por pessoa de direito público ou privado, certificado pela entidade profissional competente (**CREA ou CRQ**), que comprove ter a empresa experiência no campo da prestação do serviço, no vulto do objeto desta licitação.

II- Leia - se :

6.5.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, demonstrado através de certidão (ões) ou Atestado(s), expedido por entidade pública ou privada, que para ter validade precisa estar acompanhado de CAT do engenheiro que acompanhou o serviço, certificado na entidade profissional competente (CREA ou CRQ), que comprove ter o profissional experiência no campo da prestação dos serviços, no vulto do objeto desta licitação.

III- Aos demais itens e prazos do presente edital nº 002/2021-PP, permanecerão inalterados; Caucaia (CE), 10 de Fevereiro de 2021.

Claudia Bernarda Medeiros
Claudia Bernarda Medeiros

Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE